

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.463/2022**  
(Publicada no D.O.U nº 8, de 12/01/22, Seção 1, fls. 114)

**Altera dispositivo da Resolução-Cofeci nº  
1.336/2014.**  
“Ad referendum”

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE  
IMÓVEIS - COFECI**, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 19, inciso IV  
do Regimento do COFECI,

**CONSIDERANDO:**

1. a necessidade de compatibilização das disposições da Resolução-Cofeci nº 1.336, de 20 de outubro de 2014, às atualizações normativas oriundas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

2. que a Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, editada pelo Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, passou a definir aquelas que são consideradas Pessoas Expostas Politicamente (PEP), em substituição ao rol anteriormente elencado nas Resoluções Coaf nºs 16/2007 e 29/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A alínea “g” do inciso I, do artigo 5º da Resolução-Cofeci nº 1.336, de 20 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

I - ...

g) *enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 40, de 22.11.2021.*”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 11 de janeiro de 2022

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**RÔMULO SOARES DE LIMA**  
Diretor Secretário